Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas (MG)
Sis. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio ás folhas 31 Sob o nº 039/2022
ás 16:00 Horas
Bonf.de Minas - MG 04/03/22
Servidor Responsável

PROJETO DE LEI Nº. 07/2022

Altera a Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

III) Subsídio do Secretário Municipal, em parcela mensal de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)." (NR)

"Art. 2º. ...

§ 2º. O agente político que, por ocasião do encerramento do mandato ou exoneração do cargo, não tiver, por qualquer motivo, gozado férias regulares, tem direito à indenização do valor devido correspondente a todo o período aquisitivo de direito." (NR).

Publicado no quadro de avisos da Câmara em 07/03/2022 às 17:02 horas, e registro em livro próprio ás folhas 41 Sob o nº 053/22
Servidor Responsável

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 07 de março de 2022.

Vereadora **CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA**
Presidente

Vereador **PEDRO CÉSAR ALVES CARDOSO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS MATOS DA SILVA**
1º Secretário

Vereador **PAULO ROBERTO MARTINS**
2º Secretário

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas (MG) Fls. 03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07 /2022

Conforme petição apresentada a esta Casa, pelos atuais Secretários Municipal, a lei que fixou os subsídios dos secretários municipais andou em flagrante confronto com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, criando sérios embaraços ao desempenho das atribuições dos auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo, agentes que detém a relevante missão de conduzir as ações das diversas pastas que compõem a organização da Administração Pública Municipal.

A proposta em tela não descura do princípio da anterioridade, eis que, segundo entendimento esposado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, lastreado em precedente do Supremo Tribunal Federal (**Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.17.034812-2/003, 1ª Câmara Cível, súmula de 27/6/2019**), a esses agentes políticos não se aplica o aludido princípio, consoante se verifica do disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal (redação dada pela EC 19/98) e no artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Julgamos que o valor ora apresentado é razoável e compatível com o que é fixado em outros municípios da região de população e arrecadação equivalentes ou proporcionais ao Município de Bonfinópolis de Minas, o que permitirá aos auxiliares do Prefeito cumprir a importantíssima missão institucional que lhes cabe na condução da Administração Pública.

O referido valor guarda proporcionalidade com o valor do subsídio de secretarios fixados na última lei fixadora aprovada pela Câmara Municipal, em 2012, se tivesse havido desde então as correções inflacionárias concedidas aos servidores em geral, o diga-se de passagem, era devido.

Tal afirmação pode ser comprovada quando se corrige o valor fixado em 2012, última lei fixadora, (anterior aquela que reduziu os valores, que julgamos foi injusta com a importancia do cargo de Secretário Municipal) e aplica-se as revisões gerais anuais, concedidas aos servidores do Poder Executivo.

É que a última lei fixadora de subsídios de Secretários foi a Lei nº 1.060, de 04 de abril de 2012, que fixou os subsídios dos Secretários em R$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para vigorar a partir de janeiro de 2013.

Desde então, foram aprovadas as seguintes leis concedendo revisão geral anual, aos servidores do Municipio, que por coerência e justiça e principalmente em respeito ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal dever-se-ia ter sido extendidos aos Secretários Municipais. São as seguintes as leis aprovadas e os respectivos índices de revisão geral anual:

LEI	DATA	INDICE	SECRETÁRIOS
1.060	04/04/2012		2.750,00
1.108	05/05/2014	5,56%	2.902,90
1.141	29/04/2015	6,23%	3.083,75
1.219	10/05/2017	10,00%	3.392,13
1.239	26/03/2018	2,07%	3.462,34
1.300	18/07/2019	5,00%	3.635,46
1.331	01/04/2020	6,00%	3.853,59
1.373	25/02/2022	10,16%	**4.245,11**

Assim, o valor ora proposto, respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo pois JUSTA ao nosso ver, a alteração ora proposta, motivo pelo qual conclamos aos nobres vereadores a votarem favoráveis à sua aprovação.

São essas nobres colegas Vereadores as justificativas que motivam a apresentação do presente projeto de lei.

Bonfinópolis de Minas, 07 de março de 2022.

Vereadora **CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA**
Presidente

Vereador **PEDRO CÉSAR ALVES CARDOSO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS MATOS DA SILVA**
1º Secretário

Vereador **PAULO ROBERTO MARTINS**
2º Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 1.340, *de 29 de julho de 2020.*

Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, no uso de suas atribuições, em especial pelas estabelecidas pelo inciso V art. 34, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio 2021/2024, ficam fixados nos seguintes Valores:

I – Subsídio único do Prefeito Municipal, R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

II – Subsídio único do Vice-Prefeito R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Subsídio único dos Secretários Municipais, R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário Municipal no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º. É assegurado ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.

Art. 3º. O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º. O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º. Caso o agente público deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á-pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Bonfinópolis de Minas – MG, 29 de julho de 2020.

REGINALDO PALMA
Presidente da Câmara

Publicado no quadro de avisos da Câmara em 30/07/20 ás 12:15 horas,e registrado em livro próprio ás folhas 35 V
Sob o nº 139/2020

Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO:
DESPESA PESSOAL	**Altera a Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020, que *"Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024"* e dá outras providências.**

VIGÊNCIA:	INÍCIO: Março/2022	FIM: Indeterminado

ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	*163.500,00*	*231.500,00*	*254.000,00*
TOTAL-R$	***163.500,00***	***231.500,00***	***254.000,00***

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO-P P A	IMPACTO (A/B) %	INDICE PESSOAL - PREVISTO
2022	***163.500,00***	*41.700.000,00*	*0,39*	*45,66 % RCL*
2023	***231.500,00***	*43.785.000,00*	*0,53*	*46,27 % RCL*
2024	***254.000,00***	*45.900.000,00*	*0,55*	*47.01 % RCL*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R$ 336.000,00	3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00	0,00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 07 DE MARÇO DE 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 07 DE MARÇO DE 2022.

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO **DESPESA PESSOAL**	**DESCRIÇÃO DO EVENTO:** **Altera a Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020, que "*Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024*" e dá outras providências.**

VIGÊNCIA:	**INÍCIO: Março/2022**	**FIM: Indeterminado**

ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	*163.500,00*	*231.500,00*	*254.000,00*
TOTAL-R$	***163.500,00***	***231.500,00***	***254.000,00***

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO-P P A	IMPACTO (A/B) %	INDICE PESSOAL - PREVISTO
2022	***163.500,00***	*41.700.000,00*	*0,39*	*45,66 % RCL*
2023	***231.500,00***	*43.785.000,00*	*0,53*	*46,27 % RCL*
2024	***254.000,00***	*45.900.000,00*	*0,55*	*47,01 % RCL*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R$ 336.000,00	3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00	0,00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 07 DE MARÇO DE 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

Gilmar Martins de Azevedo
Contador
CRC/MG 075.384/O-6

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 07 DE MARÇO DE 2022.

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal